

EXTRATO DA ATA DA 198ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2024.

1 Às onze horas e trinta minutos do dia vinte de maio de 2024, teve início nas dependências do Conselho
2 Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba a centésima nonagésima oitava reunião ordinária da
3 Câmara de Ética e Disciplina – CAED presidida pelo Vice-Presidente de Fiscalização o Contador
4 RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAUJO. Estiveram presentes também nesta reunião, os seguintes
5 Conselheiros(as) Contadores(as): JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CRC PB 008832/O;
6 CHRISTIANNE SERRANO DA SILVA – CRC PB-008394/O; JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA
7 SOBRINHO – CRC PB- 008850/O e da Conselheira TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA –
8 CRC PB 007445/O, e a Técnica em Contabilidade: a conselheira DARCÍLIA CHAVES TELES DE
9 SOUZA – CRC PB 006628/O; justificando sua ausência os Conselheiros o contador ALEXANDRE
10 AURELIANO OLIVEIRA FARIAS – CRC PB-008822/O; RODRIGO HARLAN DE FREITAS
11 TEIXEIRA – CRC PB-008552/O e do Conselheiro WAGNER SANTOS ARNAUD – CRC PB-
12 005477/O e o Técnico em Contabilidade: o conselheiro VALTER EUGÊNIO DA SILVA – CRC PB
13 006504/O; com a presença do Coordenador Operacional o Contador EXPEDITO SARMENTO
14 MARACAJA – CRC PB-005136/O e da Fiscal Contadora CLAUDINE ANDRÉA SILVA TOSCANO –
15 CRC PB-006769/O e da Assistente Administrativo ADRIANA LINS GUEDES: Na ordem do dia foram
16 julgados os seguintes processos: Considerando o disposto no inciso I do artigo 44 da Resolução CFC nº
17 1.603/2020, e mediante a regularização da infração apontada no auto de infração, dentro do prazo de
18 defesa, o vice-presidente, o contador Rômulo Teotônio, proferiu o arquivamento de 02 (dois) processos
19 éticos disciplinar, através de despacho. Sendo eles: **Infração por descumprir determinação expressa;**
20 **Processo nº Tag<sigilo/>; Infração Responder pela parte Técnica e manter organização sem registro;**
21 **Processo nº Tag<sigilo/>.** O referido procedimento de arquivamento foi devidamente cientificado por
22 todos os conselheiros membros da câmara de fiscalização ética e disciplina presentes na sessão. Dando
23 continuidade foram julgados os seguintes processos: **Tag<sigilo/>.** De relato do Conselheiro(a) JOELMARX
24 SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5
25 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
26 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de
27 determinação expressa deste Regional o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação
28 2023/000185. (Fato 2) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
29 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento à
30 Notificação 2023/000187. O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Considerando que o atuado é PRIMARIO,
31 REVEL e NÃO ATENDEU à solicitação deste Regional, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos termos da
32 Resolução CFC, considerando que o profissional não atendeu de forma completa a legislação que norteia a
33 profissão contábil, considerando a sua condição de PRIMÁRIO e tratado como REVEL em virtude do não
34 pronunciamento junto a esse CRC, Voto pela aplicação da penalidade pelo: (FATO 01) de Multa de 1 (uma)
35 anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e advertência reservada. alíneas "c" do art. 27
36 c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC e pelo (FATO 02) de Multa de 1 (uma)
37 anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e advertência reservada. Alíneas "c" e "g" do
38 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
39 com a Res. 1.709/2023. Totalizando R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais) e Advertência Reservada.
40 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Tag<sigilo/>.** De relato do Conselheiro(a)
41 JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c
42 Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01)(Fato 2)Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f"
43 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 18 da Res. CFC 1.707/2023 (Fato 1) Por descumprimento de determinação
44 expressa deste Regional através da notificação nº 2023/000 342 o que identificamos por meio do não
45 atendimento da Notificação nº 2023/000342 (Fato 2) Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços
46 contábeis na empresa **Tag<sigilo/>**, estando com o seu registro baixado no CRCPB o que identificamos por meio
47 do não atendimento da Notificação nº 2023/000343 O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "O atuado é

EXTRATO DA ATA DA 198ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2024.

48 Primário, Apresentou defesa e o mesmo encontra-se com o seu registro baixado conforme relatório(fls.16), e a
49 organização encontra-se INAPTA e INATIVA, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos termos da
50 Resolução CFC, considerando que o profissional atendeu de forma completa a legislação que norteia a profissão
51 contábil, considerando a sua condição de PRIMÁRIO e ter Promovido defesa e regularização junto a esse CRC,
52 (Fato 01) Voto pelo ARQUIVAMENTO do referido Processo do fato em evidência".. Posto em discussão e votação,
53 seu voto foi aprovado por unanimidade. **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)TAIONARA KELLY BEZERRA DE
54 OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
55 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Explorar atividades
56 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPB, o que
57 identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2023/000398. O(a) Conselheiro(a) votou conforme
58 segue: "Pelo exposto, considerando que o autuado é PRIMÁRIO e que, mesmo não encaminhando documentação
59 ao setor de fiscalização, atendeu as exigências das Resoluções e solicitações deste Regional dentro do prazo
60 concedido, conforme consulta nacional de organização contábil, voto pelo arquivamento do processo". Posto em
61 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Às doze horas nada mais havendo a tratar o
62 presidente da reunião deu por encerrada a Sessão agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu
63 Expedito Sarmiento Maracajá, Fiscal Contador e Coordenador Operacional, lavrei a presente Ata, que na
64 ocasião foi lida e aprovada, a presente porta a verdade, e será assinada digitalmente por mim, pelo Vice-
65 Presidente e pelos demais membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da
66 Paraíba, na cidade de João Pessoa - PB, em vinte de maio de 2024.